



# *Prefeitura Municipal de Central de Minas*

**ADM. 2001/2004**

*Governo de Parceria*

Lei n.º 719 / 01, de 18 de dezembro de 2001.

*“Reorganiza o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Central de Minas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

## **Capítulo I**

### **Seção I** **Dos Objetivos**

Art. 1.º - O Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, criado pela Lei n. 671/2000 e modificado pela Lei n. 697, de 18 de junho de 2001, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social, executada ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e passa a ser regido pela presente Lei.

## **Capítulo II** **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

### **Seção I** **Da vinculação do Fundo**

Art. 2.º - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente á Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

### **Seção II** ***Das Atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social***

Art.3.º *São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:*

- I – gerir o Fundo Municipal e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com a Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- II. – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- III – submeter ao CMAS, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – submeter ao CMAS as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município - as demonstrações mencionadas no inciso anterior;



# Prefeitura Municipal de Central de Minas

ADM. 2001/2004

Governo de Parceria

- VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Assistência Social que integram a rede municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com outro Órgão Municipal referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

## Seção III

### Da Coordenação do Fundo

Art. 4.º - São atribuição do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
  - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanços geral do Município;
- V - firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Assistência Social para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral da Prefeitura Municipal, as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Assistência Social;
- X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação das ações da Assistência Social;
- XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pela Assistência Social no Município;

# Prefeitura Municipal de Central de Minas

ADM. 2001/2004

Governo de Parceria



## Seção IV Dos Recursos Financeiros do Fundo

### Subseção I Dos Recursos Financeiros

Art. 5.º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências do FNAS (nacional) e FEAS (estadual);
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário do Município;
- V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS tenha direito a receber por força de Lei e de convênios e no setor;
- VI - doações em espécie feitas diretamente para o FMAS.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2.º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II de prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

### Subseção II Dos Ativos do Fundo

Art. 6.º - Constituem ativo do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

- II - direitos que por ventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao FMAS;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao FMAS;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do FMAS.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

### Subseção III Dos Passivos do Fundo



# Prefeitura Municipal de Central de Minas

ADM. 2001/2004

Governo de Parceria

Art. 7.º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que por ventura o FMAS venha a assumir para a manutenção e do funcionamento do Sistema Municipal de Assistência Social.

## Secção V

### **Do Orçamento e da Contabilidade**

Art. 8.º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3.º - O saldo positivo ao final do exercício financeiro deverá ser utilizado no exercício subsequente.

## Subsecção II

### **Da Contabilidade**

Art. 9.º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do FMAS, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, vem com interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11. - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas:

§ 1.º - A contabilidade relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

# Prefeitura Municipal de Central de Minas

ADM. 2001/2004

Governo de Parceria



ADM. 2001/2004

§ 2.º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3.º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## Secção VI Execução Orçamentária

### Subsecção I Da Despesa

Art. 12. - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema de Assistência Social.

Art. 13. - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14. - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I - financiamento total e parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pela Secretária ou por ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal do órgão ou entidades de Administração direta ou indireta que participam das execuções previstas no Art. 1.º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Assistência Social;

VI - aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede de prestação de serviços de Assistência Social;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social;



# Prefeitura Municipal de Central de Minas

ADM. 2001/2004

*Governo de Parceria*

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 1.º da presente lei.

## Subseção II Das Receitas

Art. 15. - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

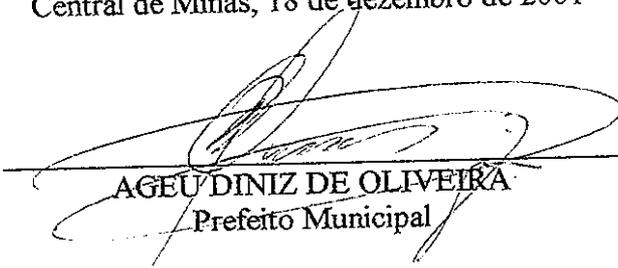
Parágrafo Único - As receitas do Fundo Municipal de Assistência Social serão liberadas em um prazo máximo de sessenta dias.

## Capítulo III Disposições Finais

Art. 16. - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 17. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas nas Leis 671/2000 e 697/2001.

Central de Minas, 18 de dezembro de 2001

  
AGEU DINIZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal